

INTERESSADA: ESCOLA PADRE LUIS FLORIDI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO
EM ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE,
SAÚDE E SEGURANÇA, COM ALTERAÇÃO DA MATRIZ
CURRICULAR
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 111/2010 *Publicado no DOE de 06/10/2010 pela Portaria SE nº
8575, de 05/10/2010*
PARECER CEE/PE Nº 92/2010 – CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 20/09/2010*

I – RELATÓRIO:

A Escola Padre Luis Floridi, localizada na Rua João Gabriel de Vasconcelos, nº 1312, Centro, Tabira-PE, solicita através de Ofício nº 013/2010, assinado por sua Diretora, a Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, anexando para análise e parecer deste Conselho, os documentos que instruem o Processo nº 111/2010:

- Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica;
- Plano de Curso, com a relação e comprovantes da habilitação dos docentes, pessoal administrativo;
- Modelo de Diploma;
- Plano de Carreira Docente;
- Plano de Capacitação em Serviço;
- Cópia de Convênio com Unidades de Saúde para campo de Estágio;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 26/2006 – CEB
- Relatório de Execução do plano de Curso Técnico em Enfermagem – Quadriênio 2006/2010.

Protocolado em 09/06/2010, na Secretaria Executiva de Educação Profissional, sob o nº 5377, este processo demandou a constituição da Comissão de Especialistas, através da Portaria nº 6.889/2010, com a finalidade de analisar e avaliar, *in loco*, a implementação do curso e as instalações físicas da Instituição ofertante.

II – ANÁLISE:

O Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, ministrado pela Escola Padre Luis Floridi foi autorizado através do Parecer CEE/PE n° 55/2001 – CEB e da Portaria SE n° 1058/2002, autorizado sua renovação pela Portaria SECTMA n° 91/2006, com base no Parecer CEE/PE n° 26/2006 – CEB, e, após 04 (quatro) anos, a Instituição solicita a segunda renovação, objeto desta análise centrada, principalmente:

- No Plano de Curso;
- No Relatório da Comissão de Especialistas;
- No Relatório de Execução do Curso Técnico em Enfermagem.

No plano de curso constituído pelos itens exigidos pelas Resoluções CNE/CEB n° 04/1999 e CEE/PE n° 01/2005, destaca-se a mudança da Matriz Curricular, estruturada em Módulos, com a carga total de 1800 horas, sendo 1200 de conhecimentos teóricos e 600 de estágio curricular obrigatório supervisionado. O curso não oferece saídas intermediárias.

MATRIZ CURRICULAR

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança Curso: Técnico em Enfermagem Regime: Modular Turno: Diurno/Noturno				
MÓDULOS	DISCIPLINAS	CH TEÓRICA	CH ESTÁGIO	CH TOTAL
I	Psicologia Aplicada a Enfermagem	40	X	40
	Higiene e Biossegurança	40	X	40
	Anatomia e Fisiologia Humana	80	X	80
	Microbiologia e Parasitologia	80	X	80
	Nutrição e Dietética	40	X	40
	Legislação e Ética Profissional	40	X	40
	Farmacologia	40	X	40
	Português Técnico	40	X	40
	CH Módulo	400h		400h
II	Introdução da Enfermagem	100	100	200
	Enfermagem em Clínica Médica	100	80	180
	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	100	80	180
	Enfermagem Materno Infantil I (Ginecológica e Obstetrícia)	80	60	140
	CH Módulo	380h	320h	700h
III	Enfermagem Materno Infantil II (Neonatologia e Pediatria)	60	60	120
	Enfermagem em Saúde Pública (Política de Saúde)	80	60	140
	Enfermagem em Saúde Mental (Neurologia e Psiquiatria)	60	60	120
	CH Módulo	200h	180h	380h
IV	Enfermagem em Oncologia	60	20	80
	Enfermagem em Geriatria	60	40	100
	Enfermagem em Urgência e Emergência	60	40	100
	Administração em Enfermagem	40	X	40
	CH Módulo	220h	100h	320h
CARGA HORÁRIA DO CURSO		1200h	600h	1800h

No relatório da Comissão de Especialistas ressaltamos os seguintes aspectos avaliados:

- Organização Curricular – A Instituição vivenciou o Currículo e Matriz aprovados pelo Parecer CEE/PE nº 26/2006 - CEB, estruturada em 03 módulos com a Carga Horária Total de 1840 horas.
- Estágio Curricular Obrigatório – Garantiu-se o cumprimento do mesmo, com convênio firmado com o Hospital, sendo os estudantes acompanhados por professor da Instituição Escolar;
- Atas e Documentação – Os dossiês dos alunos organizados com a documentação necessária bem como os diários de classe e atas encontram-se regularizados;
- Capacitação Docente – Não está ocorrendo conforme o previsto no Programa apresentado.

No que se refere à infraestrutura e equipamentos, as salas de aula, os laboratórios de Informática e de Enfermagem e a Biblioteca foram considerados satisfatórios.

O acesso às salas do Curso, no 1º andar não atende às exigências da Lei Federal nº 10.098/2000 que trata da acessibilidade de pessoas com deficiência física.

É urgente que este problema seja resolvido, embora, no Parecer CEE/PE nº 26/2006 - CEB já fizesse referência à questão da acessibilidade, o Diretor da Escola, através do Ofício nº 70/2005, da GRE do Sertão Alto Pajeú, encaminhou Relatório de Visita e enviou fotografias que comprovam a adaptação do prédio ao que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000.

No Relatório da execução do curso os destaques positivos foram a realização de estágios supervisionados, a implementação do Plano de Curso e a avaliação da Proposta Pedagógica, além do curso de Formação para os docentes. Este último ponto encontra-se em contradição com a avaliação da Comissão de Especialistas.

Através do Ofício nº 26/2010 de 15/09/2010, a direção da Escola Padre Luis Floridi responde as questões ora levantadas:

1 – Acessibilidade ao 1º andar – a Escola providenciou as mudanças das salas de aulas, da biblioteca e do laboratório para o térreo, enquanto a Prefeitura de Tabira construa a rampa de acesso ao 1º andar, no prazo de 120 dias, a contar de 15/09/2010. A responsabilidade por essa construção está expressa no Termo de Compromisso assinado pelo Gestor Municipal diante do fato de que, nas instalações da Escola Padre Luis Floridi, funciona a Escola Municipal Sementes do Saber.

2 – Capacitação dos docentes – no plano de formação continuada de professores, consta dois encontros anuais. Apesar de realizar pontualmente esses dois encontros a escola não efetuou os registros em atas, o que gerou a contradição entre o relatório da Comissão de Especialistas e o relatório de execução do curso.

Recomendamos que os princípios da Ética constituam eixo transversal em todos os Módulos da Matriz Curricular.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, por mais 04 (quatro) anos, na Escola Padre Luis Floridi, localizada na Rua João Gabriel de Vasconcelos, nº 1312, Centro, Tabira-PE, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Este é o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice – Presidente e Relatora
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de setembro de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente